APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/03/2008
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/03/2008
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 04 /08, DE ~~28~~ 03 março DE ~~FEVEREIRO~~ 2008

"Altera a Lei Municipal nº 1500/2007 que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências e dá outras providências".

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescenta o art. 26-A, no CAPÍTULO VI - **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS** - da Lei Municipal nº 1500/07 de 25 de junho de 2007, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências", com a seguinte redação:

> **"Art. 26-A** – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no exercício de 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II, da Constituição Federal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir do dia 1º de fevereiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

CAÇU, Goiás, em ~~28~~ 03 março de ~~fevereiro~~ de 2008.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 023 /08,de 28 de Fevereiro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Wendell Campos
Presidente da Câmara Municipal
Caçu-GO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024935
Fls.: 42 v Livro: 001
Data 04/03/08 Hora: 9 hs
Assinatura

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos a essa Egrécia Casa de Leis, o Projeto de Lei: "*Altera a Lei Municipal nº 1500/2007 que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências e dá outras providências* Dispõe sobre doação de um imóvel urbano e dá outras providências ", para aprovação.

Ateciosamente,

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 04/03/2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 04/08, de 03/03/2008.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera a Lei Municipal nº 1500/2007 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1500/2007 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências. Primeiramente cumpre-nos observar que a disposição que pretende inserir na vigente LDO é absolutamente necessária, haja vista não ter sido contemplado no texto primitivo da referida lei de forma específica. A Constituição Federal, em seu artigo 169, parágrafo 1º, inciso II, é claríssima quanto a necessidade de autorização específica para a concessão de aumento de remunerações, criação de cargos e funções e outros atos afins. A Lei de Diretrizes Orçamentárias como qualquer outra lei pode ser alterada a qualquer momento, desde que haja legalidade e conveniência à administração pública. A matéria atende à competência privativa do Poder Executivo nos termos da Lei Orgânica do Município. Sob todos os ângulos observados a matéria é legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, mesmo porque a inclusão do dispositivo proposto é necessário para as vontades administrativas do Chefe do Poder Executivo e do Poder legislativo. A Redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de março do ano de 2008.

Vereador **Lucimeire Freitas Guimarães**
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br